



SENADO FEDERAL

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para permitir, na área de educação, a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

.....
§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada, ressalvado o disposto no § 4º.

.....
§ 4º Estão ressalvados da vedação contida no § 2º os saldos de transferências para programas declarados inativos na área de educação, que poderão ser redirecionados para outras ações do ente beneficiado nessa mesma área, desde que relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), após necessária repactuação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal